

PORTARIA N° 747 DE 31 DE JULHO DE 1989

(Publicada no Diário Oficial de 02/08/1989)

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 450 do Regulamento do ICMS-BA,

RESOLVE

Art. 1º Permanecem em vigor, naquilo que não for incompatível com as normas do ICMS, estabelecida pela Lei n° 4.825/89 e pelo Regulamento do ICMS, aprovado pelo Dec. 2.460/89, todas as Portarias relativas ao antigo ICM que se achavam em vigor em 28/02/89.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/89.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 31 de julho de 1989.

RUBENS VAZ DA COSTA
Secretário